DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9215/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16693/2014
PROTOCOLO	: 1550306
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: JORGE JOSÉ PINTO DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LAURO A. N. DE PAULA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇAO DE CAMINHÃO PIPA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 42/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Ladário** e ***Lauro A. N. De Paula - ME,*** objetivando a locação de caminhão pipa com dois eixos para prestação e serviços determinados, com valor contratual no montante de R$ 76.000,00 (setenta e sei mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 033/2013, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 14/2013 foi julgado regular com ressalva através do Acórdão AC01 – 69/2016 (processo TC/MS 17441/2013).

Através da **Decisão Singular DSG – G. MCM – 2829/2018** (pp 343/345), foi julgado regular a formalização do Contrato Administrativo e regular com ressalvas os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22173/2018 (pp. 629/634), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 15900/2018 (p. 635), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$ 76.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 265.712,90
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 341.712,90
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 385.934,22
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 18.310,66
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 367.623,56
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 367.623,56
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 367.623,56

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 42/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF